

# COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO



**SINDICATO DOS  
METALÚRGICOS  
DA GRANDE CURITIBA**



# CAT



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT**

1 - Emitente

1 - Emitente  
2 - Empregador  
3 - Sindicato  
4 - Seguro ou dependentes  
5 - Associação pública

2 - Tipo de CAT  
1 - Inicial  
2 - Reabertura  
3 - Comunicação de Óbito

**1 - EMITENTE**

Empregador

3 - Rádulo Social (Nome) 4 - Endereço - Rua(s)

6 - Fone 1 - CDD/CVCM/2 2 - CEE 3 - CPF 4 - RGT 5 - CNM 6 - CEP 7 - Município 8 - UF 9 - Telefone

Complemento (continuação)

**Acidentado**

10 - Nome do(a) 11 - CPF 12 - Data de nascimento

13 - Sexo 14 - Estado civil 15 - CTPS nº (Folhas) Data de emissão 16 - UF 17 - Remuneração mensal

18 - Data de início 19 - Data de término 20 - Tipo de acidente 21 - Grau de incapacidade 22 - UF 23 - FOLHA(S) Nº

24 - Data de emissão 25 - Data de emissão

26 - Endereço - Rua(s) 27 - Município 28 - UF 29 - Telefone

30 - Nome de inscrição 31 - CPO 32 - Filiação à Previdência Social 33 - Aposentado 34 - Averb. 35 - Averb. 36 - Averb. 37 - Averb. 38 - Averb. 39 - Averb. 40 - Averb. 41 - Averb. 42 - Averb. 43 - Averb. 44 - Averb. 45 - Averb. 46 - Averb. 47 - Averb. 48 - Averb. 49 - Averb. 50 - Averb. 51 - Averb. 52 - Averb. 53 - Averb. 54 - Averb. 55 - Averb. 56 - Averb. 57 - Averb. 58 - Averb. 59 - Averb. 60 - Averb. 61 - Averb. 62 - Averb. 63 - Averb. 64 - Averb. 65 - Averb. 66 - Averb. 67 - Averb. 68 - Averb. 69 - Averb. 70 - Averb. 71 - Averb. 72 - Averb. 73 - Averb. 74 - Averb. 75 - Averb. 76 - Averb. 77 - Averb. 78 - Averb. 79 - Averb. 80 - Averb. 81 - Averb. 82 - Averb. 83 - Averb. 84 - Averb. 85 - Averb. 86 - Averb. 87 - Averb. 88 - Averb. 89 - Averb. 90 - Averb. 91 - Averb. 92 - Averb. 93 - Averb. 94 - Averb. 95 - Averb. 96 - Averb. 97 - Averb. 98 - Averb. 99 - Averb. 100 - Averb.

**Acidente no Domingo**

10 - Data do acidente 11 - Hora do acidente 12 - Após quanto horas de trabalho 13 - Tipo de acidente 14 - Grau de incapacidade 15 - UF 16 - Remuneração mensal

17 - Local do acidente 18 - Descrição do local do acidente 19 - Descrição da situação geradora do acidente ou dano 20 - UF 21 - Telefone

22 - Nome do(a) 23 - CPF 24 - Data de nascimento 25 - Sexo 26 - Estado civil 27 - CTPS nº (Folhas) Data de emissão 28 - UF 29 - Remuneração mensal

30 - Data de início 31 - Data de término 32 - Tipo de acidente 33 - Grau de incapacidade 34 - UF 35 - FOLHA(S) Nº

36 - Data de emissão 37 - Data de emissão

38 - Endereço - Rua(s) 39 - Município 40 - UF 41 - Telefone

42 - Nome de inscrição 43 - CPO 44 - Filiação à Previdência Social 45 - Aposentado 46 - Averb. 47 - Averb. 48 - Averb. 49 - Averb. 50 - Averb. 51 - Averb. 52 - Averb. 53 - Averb. 54 - Averb. 55 - Averb. 56 - Averb. 57 - Averb. 58 - Averb. 59 - Averb. 60 - Averb. 61 - Averb. 62 - Averb. 63 - Averb. 64 - Averb. 65 - Averb. 66 - Averb. 67 - Averb. 68 - Averb. 69 - Averb. 70 - Averb. 71 - Averb. 72 - Averb. 73 - Averb. 74 - Averb. 75 - Averb. 76 - Averb. 77 - Averb. 78 - Averb. 79 - Averb. 80 - Averb. 81 - Averb. 82 - Averb. 83 - Averb. 84 - Averb. 85 - Averb. 86 - Averb. 87 - Averb. 88 - Averb. 89 - Averb. 90 - Averb. 91 - Averb. 92 - Averb. 93 - Averb. 94 - Averb. 95 - Averb. 96 - Averb. 97 - Averb. 98 - Averb. 99 - Averb. 100 - Averb.

## Perguntas e repostas

# TIRE SUAS DÚVIDAS!

## O QUE É CAT?

A CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) é o documento que informa ao INSS que o trabalhador sofreu um acidente de trabalho ou confirmação que tenha adquirido uma doença do trabalho. A CAT está prevista no artigo 169 da CLT.

## QUEM EMITE A CAT?

A empresa tem a obrigação de emitir a CAT em caso de ocorrência de acidente de trabalho, acidente de trajeto ou de confirmação médica de doença do trabalho. Caso ela não faça, o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical, o médico que o assistiu, ou ainda qualquer autoridade pública podem comunicar o acidente à Previdência Social.

## QUAL O PRAZO PARA O TRABALHADOR EXIGIR UMA CAT?

A lei não fala em prazos para o trabalhador, mas para a empresa, que tem o prazo de um dia útil após o dia do acidente para emitir a CAT, podendo ser multada caso não o faça.

## SE A EMPRESA SE NEGA A PREENCHER A CAT, O QUE O TRABALHADOR DEVE FAZER?

O próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical, uma autoridade pública ou o médico que o assistiu podem preencher a CAT. O campo referente ao "atestado médico" deverá ser preenchido por um médico, de preferência ao que realizou o atendimento, ou médico de confiança do trabalhador.



## QUALQUER ACIDENTE OCORRIDO DENTRO DE UMA EMPRESA DEVE TER UMA CAT?

Sim. Muitas empresas emitem CAT somente nos casos em que é necessário afastamento por mais de 15 dias, ou seja, afastamento por conta da Previdência Social, mais isto não é correto. O correto é emitir a CAT mesmo se for acidente sem afastamento.

## AS DOENÇAS DO TRABALHO DEVEM TER CAT?

Sim. As doenças do trabalho devem ter CAT, a partir da confirmação de sua existência.

## **SE UM TRABALHADOR SOFREU ACIDENTE NO TRÂNSITO, ENTRE SUA CASA E SEU TRABALHO, ELE TEM DIREITO A CAT?**

Sim. Isto é chamando de acidente de trajeto e é considerado uma forma de acidente de trabalho. Quando o trabalhador sofre um acidente no trânsito, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo próprio, desde que no percurso habitual da sua casa ao trabalho e vice-versa, é reconhecido como acidente de trajeto, equiparado ao acidente de trabalho.

## **O TRABALHADOR FICA COM UMA COPIA DA CAT?**

Sim, o trabalhador fica com uma cópia fiel da CAT, assim como o Sindicato que o representa, o INSS, a DRT (Delegacia Regional do Trabalho) e a própria empresa.

## **QUAL A VANTAGEM PARA O TRABALHADOR DE TER UMA CAT?**

A vantagem é que a CAT funciona como um registro de que sua doença ou acidente pode ser decorrente do trabalho, o que vai ser comprovado, ou não, na perícia médica. A partir da comprovação donexo causal do acidente ou doença com o trabalho, o trabalhador tem direito ao benefício auxílio-doença acidentário (B91) e não ao benefício auxílio-doença comum (B31). Com o B91 o trabalhador passa a ter estabilidade de 1 ano, após a alta médica do INSS. Possibilidade de receber auxílio-acidente, espécie de auxílio indenizatório que o trabalhador tem direito quando o acidente ou doença ocupacional resultar em sequela que implique em redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. Depósito do FGTS mesmo durante o período de afastamento. Contagem do tempo de afastamento por auxílio-doença acidentário como tempo de aposentadoria. A perícia médica é fundamental na determinação destas vantagens, por isso, o trabalhador deve ficar atento a ela, munir-se dos documentos necessários para que a comprovação do nexocausal seja feita.

## **TODA CAT DÁ ORIGEM A UM BENEFÍCIO DO INSS?**

Não necessariamente. O trabalhador tem direito ao benefício quando sua incapacidade para o trabalho, decorrente de acidente de trabalho for maior do que 15 dias. Pois os primeiros 15 dias de afastamento são pagos pela empresa.

Fonte: [www.cerest.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cerest.piracicaba.sp.gov.br)

**Para mais informações procure o Departamento de Saúde do SMC. Rua Lamenha Lins nº 981, Rebouças – Curitiba (PR) CEP: 80250-020  
Fone: (41) 3219-6490 / 3219-6422 / 3219-6412**

**Departamento de Saúde do SMC**  
Fones: (41) 3219-6490 / 3219-6422 / 3219-6412  
Email: departamentodesaude@simec.com.br



**SINDICATO DOS  
METALÚRGICOS  
DA GRANDE CURITIBA**

Sérgio Butka - Presidente

Filiado à



**PARANÁ**  
Nelson Silva de Souza  
Presidente



**Federação dos  
Metalúrgicos  
do Paraná**  
Sérgio Butka - Presidente

